



**Prefeitura Municipal de Paranhos  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 193/97

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE  
POSTO FISCAL NO MUNICÍPIO,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**HELIOMAR KLABUNDE**, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Criado um Posto Fiscal de Tributos Municipais, no Km 40 da Rodovia Municipal, que liga Paranhos à Amambai.

Art. 2º - Fica Denominado “Português”, o Posto criado no artigo anterior.

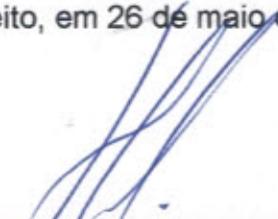
Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a construir e equipar sua instalação física, e contratar pessoal qualificado para atuar no mesmo.

§ Único - Dentro do possível, qualificar pessoal do quadro para exercer o cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria, suplementando-a se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 1.997

  
**HELIOMAR KLABUNDE**  
Prefeito Municipal